



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 28/11/19 12:01

TERMO DE PARCELAMENTO NR. 0000201951828



Ao 28º dia do mês de novembro do ano de 2019, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

V B S DA CUNHA inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 14670035000142, estabelecido/residente e domiciliado na PA-391, nº 10, PORTO ARTHUR (MOSQUEIRO), CEP 66918600, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretroatamente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000462220058952018-01	20518002646	3.079,28

(*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) art. 14-C da Lei 10.522, de 2002., o Parcelamento da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado em 02/10/2019, pelo(a) Procurador(a), em 0006 prestações mensais e

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 09/09/2019, alcança(m) o valor de R\$ 3.079,28, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes parcelas:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	515,85
0003	344,62	103,39	20,95	46,89	515,85
0004	344,62	103,39	20,95	46,89	515,85
0005	344,62	103,39	20,95	46,89	515,85
0006	344,62	103,39	20,95	46,89	515,85

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as parcelas correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de DARF emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de até duas parcelas, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que o Parcelamento, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro o Parcelamento em 0006 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 28º dia do mês de novembro do ano de 2019. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____